



Prefeitura Municipal de Cerquillo Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



ATO ADMINISTRATIVO nº 01 de
9 de março de 2020.

Dispõe sobre substituição de aulas
na rede pública municipal de
educação básica, e dá outras
providências.

WALDIVINO GRISOTTO, Secretário Municipal de Educação e Cultura do
Município de Cerquillo, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 177 e
seguintes da Lei Complementar nº 2, de 23 de dezembro de 1992:

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a contratação de Ocupantes de
Função Atividade para substituição de docentes efetivos por prazo inferior a vinte dias
de que trata o artigo 99, III, da Lei 2.207/99.

RESOLVE:

Artigo 1º: O cumprimento do quanto disposto no artigo 99, incisos I e II, da Lei
2.207/99 se dará observando-se a seguinte ordem de preferência para oferecimento de
aulas aos docentes efetivos:

I – Titulares de cargo da rede municipal de ensino, nas próprias unidades
escolares em que se dê a vacância, empregando-se lista de classificação da unidade
escolar, sem observância do tempo de serviço na unidade escolar;

II – Titulares de cargo da rede municipal de ensino, empregando-se lista única
de classificação com todos os titulares de cargo docente da rede municipal de ensino,
respeitadas as respectivas áreas de atuação, sem observância do tempo de serviço de
unidade escolar;

III – Docentes ocupantes de função-atividade que já possuam portarias de
contratação vigentes na própria unidade escolar em que se dê a vacância, empregando-
se a ordem de classificação do processo seletivo por ele prestado;

IV – Docentes ocupantes de função-atividade que já possuam portarias de
contratação vigentes na rede municipal de ensino, empregando-se a ordem de
classificação do processo seletivo por ele prestado;

Artigo 2º: Apenas quando esgotada a ordem de preferência de que trata o artigo
1º, a vacância será suprida por novos docentes eventuais contratados de acordo com as
necessidades, na forma do artigo 90, III, da lei 2.207/99.

Artigo 3º: Em qualquer dos casos de que trata o artigo 1º, as aulas vacantes
somente poderão ser supridas quando houver compatibilidade de horários entre os
cargos e as funções.

Artigo 4º: As vacâncias não poderão ser supridas:



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



I – para vagas em Educação Infantil Integral (creche) por professores do mesmo segmento (creche), considerando a impossibilidade de compatibilidade de horários.

II – por professores que estiverem em HTPE – horário de trabalho pedagógico na escola.

Artigo 5º: As substituições de que trata o presente Ato Administrativo serão remuneradas apenas pelas horas-aula ministradas.

Artigo 6º: Caberá a equipe gestora de cada unidade escolar (diretor, vice-diretor e coordenador) observar escrupulosamente a ordem de preferência e as condições objetivas de substituição de que trata o presente Ato Administrativo, sendo que sua inobservância implicará nas faltas graves de que trata o artigo 169, IV, VI e VII, da Lei Complementar 02/92, com previsão de demissão a bem do serviço público, apurável através de processo administrativo.

Artigo 7º: As disposições do presente Ato Administrativo entram em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a instrução normativa 06/2016.

Cerquillo SP, 9 de março de 2020.


WALDIVINO GRISOTTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado no átrio da
Secretaria Municipal de
Educação e Cultura, nesta
data.